

Contrato de prestação de serviços jurídicos

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., doravante designado por **INAC, I.P.**, com sede na Rua B, Edifícios 4, Aeroporto da Portela 4 – 1749 – 034 Lisboa, identificação fiscal n.º 504 288 806, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Trindade Santos e pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Paulo de Andrade, com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: Galvão, Sacôto e Associados, Sociedade de Advogados, RL pessoa colectiva n.º 502 376 996, inscrita no Conselho Geral da ordem dos Advogados sob o n.º 26/90 com sede na Av. Infante Santo, 23 – 8.º B, 1350-177 Lisboa, no ato representada por Paula Cristina Jorge Sacôto Martins Fernandes Ribeiro da Silva, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até 21.07.2016 a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de 250 horas de serviços jurídicos para acompanhamento dos processos instaurados contra o INAC, I.P., por funcionários e ex-funcionários relativos ao subsídio de isenção de horário de trabalho e que se encontram a decorrer no Tribunal de Trabalho de Lisboa, no Tribunal da Relação de Lisboa e também no Supremo Tribunal de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. Como contrapartida do serviço prestado pelo Segundo Outorgante, o INAC, I.P., obriga-se a pagar o valor máximo de € 26 400,00 (vinte seis mil e quatrocentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de € 6.072,00 (seis mil e setenta e dois euros), o que totaliza o valor de € 32.472,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e dois euros).
2. O valor indicado no n.º anterior tem por base o preço /hora de 105,60 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) e uma estimativa de 250 horas.
3. A despesa será satisfeita pela dotação da rubrica 02.02.20 C000 – Outros trabalhos especializados, Orçamento de Funcionamento do INAC, I.P.
4. A quantia devida pelo INAC, I.P., nos termos do número um, deve ser paga até trinta (30) dias após a data da emissão da fatura.
5. A emissão da fatura deverá ser processada com todos os elementos justificativos do total apresentado.

6. Em caso de discordância por parte do INAC, I.P., quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 2 e 5, a fatura será paga através de transferência bancária em euros.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

A prestação de serviços terá início na data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 4.ª

Conta Bancária

O pagamento será realizado ao segundo outorgante para a seguinte conta bancária em euros:

Nome do banco: Barclays Bank

Titular da conta bancária: Galvão, Sacôto e Associados – Sociedade de Advogados, RL

NIB: 0032 0109 00200008818 86

Cláusula 5.ª

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as informações e comunicações entre as partes devem ser feitas, por carta registada ou fax, para a morada indicada no número três.
2. O correio normal é considerado como tendo sido recebido pelo INAC, I.P., na data de registo, pelos responsáveis abaixo indicados.
3. Todas as comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas através dos seguintes elementos e moradas:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais

Rua B, Edifício 4 – Aeroporto da Portela 4

1749-034 Lisboa – Portugal

Telef.: +351 21 842 35 00

Fax: +351 21 842 35 51

SEGUNDO OUTORGANTE

Galvão, Sacôto e Associados, Sociedade de Advogados, RL



Av.ª Infante Santo, 23 - 8.º B
1350-177 Lisboa
Telef: + 351 21 396 58 18
Fax: + 351 21 396 63 55

Cláusula 6.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Salvo acordo escrito entre as partes o Prestador de Serviços não poderá ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do INAC

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o INAC, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:
 - a. Caderno de encargos (Anexo I);
 - b. Proposta (Anexo II).
2. Em caso de conflito ou contradição entre o teor do presente contrato, e os anexos identificados no número anterior, prevalece o texto do contrato, considerando-os alterados em função das disposições aqui estipuladas.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais



1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste directo (Procedimento Nº 025/INAC/DGR/RPD/2014), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo órgão competente em 08/07/2014, nos termos do Despacho nº 16429/2011, publicado na 2ª Série do diário da República, nº 232 de 5 de Dezembro e ao abrigo do ponto ii), da alínea b) do nº 2.3 da delegação de competências constante da Deliberação nº 70/2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 15, de 20 de Janeiro de 2012.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Lisboa, a 15 de Julho de 2014, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados e rubricados, constando de 4 páginas, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

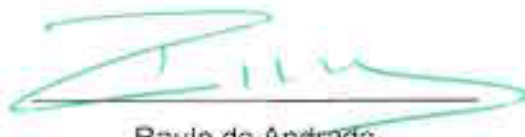
Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante


Luis Trindade Santos

Presidente do Conselho Diretivo


Paula Cristina Jorge Sacôto Martins
Fernandes Ribeiro da Silva


Paulo de Andrade

Vogal do Conselho Diretivo

Galvão, Sacôto e Associados
Sociedade de Advogados, RL
Av. Infante Santo, 23, 8º B - 1350-177 Lisboa
Tel. 21 3965818 - Fax 21 3966355
email: gsadvoga@netcabo.pt
Reg. Ordem dos Advogados n.º 26/90
NIPC 502 376 990